



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório, o Registro de Preços Corporativo para aquisição parcelada de **Serviço de Locação de Estruturas para Festas Comemorativas do Calendário Anual, Eventos promovidos e apoiados pela Administração, Congressos, Reuniões, Campanhas e demais necessidades, incluindo manutenção, montagem e desmontagem dos itens**, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos contidos no Apêndice I.

1.1.1. O objeto apresenta-se assim dividido: LOTE - 01: EQUIPE DE PRODUÇÃO EXECUTIVA; LOTE - 02: CLIMATIZADORES; LOTE - 03: TRELIBOX; LOTE - 04: PRATICÁVEIS; LOTE - 05: ARQUIBANCADAS; LOTE - 06: BARRACAS; LOTE - 07: CAMARINS; LOTE - 08: CAMAROTES; LOTE - 09: DISCIPLINADOR; LOTE - 10: GERADORES; LOTE - 11: ILUMINAÇÃO; LOTE - 12: PALCO; LOTE - 13: PASSARELA; LOTE - 14: PAVILHÃO; LOTE - 15: PÓRTICOS; LOTE - 16: SONORIZAÇÃO; LOTE - 17: STANDS; LOTE - 18: TABLADO; LOTE - 19: TAPUMES; LOTE - 20: PAINEL DE LED; LOTE - 21: TENDAS; LOTE - 22: CABINES SANITÁRIAS; LOTE - 23: CADEIRAS; LOTE - 24: BARRICADAS; LOTE - 25: PISO, conforme especificações contidas no Apêndice I deste Termo de Referência.

1.1.2. Pelas peculiaridades do objeto, cuja atividade ou conjunto de atividades necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos da Lei nº 5.194/1966, inobstante os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração, mediante especificações usuais de mercado (Art. 3º, inc. III do Decreto Federal nº 10.024/2019 c/c Art. 6º inc. XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021) o presente objeto é considerado serviço comum de engenharia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se presente contratação ora proposta em virtude da inexistência, no âmbito da Administração Municipal, de equipamentos, ferramentas, estruturas materiais e demais itens indispensáveis à adequada organização e execução de eventos públicos de diversas naturezas, tais como festas comemorativas, feiras, congressos, desfiles cívicos, bem como eventos de cunho administrativo, os quais poderão ocorrer em espaços como quadras poliesportivas, auditórios e dependências das Secretarias Municipais.

Adicionalmente, verifica-se que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal técnico devidamente capacitado para a execução das atividades e serviços descritos no presente Termo de Referência, o que impossibilita a realização dos referidos eventos com a qualidade e a segurança exigidas pelo interesse público.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, que possa fornecer os recursos materiais e humanos necessários ao pleno atendimento das demandas



relacionadas à organização e realização dos eventos supracitados, garantindo, assim, a eficiência, a

economicidade e a regularidade dos atos administrativos, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

3.1. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar não se faz necessária, uma vez que, o objeto desta contratação não se encontra em nenhuma das hipóteses obrigatórias listadas no art. 18 do Decreto Municipal nº 100/2023.

4. DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO

4.1. A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 29º da Lei nº 14.133.

4.2. A adoção do registro de preços enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I II e III do art. 38º do Decreto Municipal nº 099/2023.

4.2.1. O Registro de Preços Corporativo deve ser adotado em virtude dos benefícios da economia de escala, a ser obtida em razão de um quantitativo maior a ser licitado, bem como a agilidade nas aquisições e a redução do número de licitações (um único processo ajustando as condições de fornecimento, os preços e os respectivos fornecedores, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município, resultando em uniformidade das especificações e, conseqüentemente, menores custos de propriedade).

5. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

5.1. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR PREÇO** por **LOTE**, modo de disputa: **ABERTA**.

6.2. Justifica-se a escolha do critério do julgamento do certame “por lote”, tendo em vista ser mais vantajoso ao Município, onde os tipos (modelos) diferente de um mesmo item serão agregados no mesmo bloco (lote), para que se possa atingir melhor gerenciamento, melhor eficiência e qualidade do serviço, e maior nível técnico na execução do objeto. Nesse sentido esclarecemos que, a vantajosidade vai ocorrer na facilidade do controle pela Administração, com melhor objetividade e interação nas solicitações de execuções dos serviços, com maior cumprimento de prazos do cronograma de execução, verificação de relatórios do executado e também da garantia dos serviços prestados. Assim sendo, a adoção do objeto em diversos lotes, não só traz vantagens administrativas, mas a viabilidade na execução e fiscalização. Junto a isso, tem-se a geração de economia de escala no custo total do serviço, porque sendo o mesmo